

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMTT
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº 097/2023

CONTRATO Nº 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023050511001

PROCESSO PRODUTA: 2023009362 - REQUISIÇÃO Nº 29912023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-AMTT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GURUPI/TO E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE GESTÃO E OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA, A SER REALIZADA NO AEROPORTO GURUPI, EM GURUPI/TO.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.712.952/0001-12, com sede na Rua 7, nº 219, QUADRA08 LOTE 01 A 19, Vila Pedrosa, CEP 77.433-050, nesta cidade de Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. EDUARDO MACHADO BALDINI**, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº 18200537- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.919.338-69, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1842, Bairro Centro, CEP 77.402-090, nesta cidade de Gurupi-TO, e do outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.352.294/0001-10, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5, Brasília/DF, CEP: 71.608-050, neste ato representado pelo Srs. Diretor de Finanças e Novos Negócios Interino, **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, CPF n.º 239.507-901-44, portador da cédula de identidade nº 521040 SSP/DF e pelo Diretor de Operações e Serviços Técnicos, **EDUARDO MINORU NAGAO**, CPF n.º 118.792.228-50, portador da cédula de identidade nº 16720928 - SSP/SP, têm entre si justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº. 14.133/2021, com fulcro no inciso IX, art. 75 e suas respectivas alterações e legislação vigente, conforme **Processo Administrativo Eletrônico nº 2023050511001, Requisição nº 29912023**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023-AMTT**, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO AEROPORTUÁRIA, A SER REALIZADA NO AEROPORTO GURUPI/TO - SWGI.

1.2 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços técnicos de Gestão e Operação Aeroportuária de Gurupi**, que será prestado nas condições estabelecidas na **Proposta Comercial nº 1095 V.7 - REV. 16.2**, estando o presente instrumento vinculado ao **Processo Administrativo Eletrônico nº 2023050511001 e Requisição nº 29912023**.

1.3 Operação: 12 horas, todos os dias da semana; e

1.4 Administração: 40h semanais.

1.5 A gestão administrativa e operacional visa o gerenciamento das tarefas de rotina essenciais ao funcionamento do aeródromo, bem como o atendimento dos requisitos normativos constantes na legislação, regulamentos, normatizações nacionais e internacionais, no que couber, relativos à aviação civil, à infraestrutura e à segurança operacional/aeroportuária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA

2.1 Os serviços a serem prestados serão os discriminados abaixo (em conformidade com a Proposta Comercial nº 1095 V.7 - REV. 16.2):

2.2 A CONTRATADA realizará um Diagnóstico Situacional a fim de avaliar a situação atual do Aeródromo, podendo incluir análises de ordem operacional, de manutenção, de segurança aeroportuária e ambiental, conforme a necessidade e a critério da CONTRATADA, de modo a subsidiar ações de planejamento para o desenvolvimento do aeródromo.

2.3 Inscrição/Alteração Cadastral:

- a) Preenchimento e elaboração da documentação concernente à inscrição ou alteração cadastral, quando aplicável, nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 11- 3;
- b) Preenchimento e elaboração da documentação concernente à inscrição ou atualização cadastral, quando aplicável, nos termos da Portaria ANAC nº 1.227/SIA, de 30 de julho de 2010.

- c) Atualização de Plano Diretor – PDIR, caso aplicável;
- d) Atualização de Plano de Zoneamento de Ruído – PZR, aso aplicável.

2.4 Administração Aeroportuária:

- a) Limpeza das fachadas de vidro, por acionamento;
- b) Termos de Referências para aquisição de equipamentos e contratação de serviços;

2.5 Serviços Comerciais:

- a) Gestão dos contratos comerciais;
- b) Comercialização de áreas internas:
 - Definição do MIX comercial;
 - Definição do Plano geral de mídia (publicidade) para Terminal de Passageiros;
 - Precificação.
- c) Comercialização de áreas externas (desenvolvimento e prospecção das áreas externas).
- d) Processamento de dados para fins de cobrança do Ressarcimento das Despesas de Consumo (água, energia, lixo, etc.) das áreas ocupadas, quando couber, em metodologia própria da Infraero.

NOTAS:

- Os serviços comerciais englobam o desenvolvimento comercial do Aeroporto, incluindo a identificação de áreas comerciais, prospecção, formalização contratos comerciais com terceiros tendo a Infraero como parte (via processamento de licitações, Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, a depender do caso) e gestão de tais contratos;
- O processamento de dados para Ressarcimento das Despesas de Consumo só é possível com o prévio levantamento de áreas ocupadas. Este cálculo de áreas deverá ser encaminhado pela contratante para que possa ser realizado o serviço.

2.6 Serviços Financeiros:

- Operacional – Sistema Unificado de Cobrança de Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP);
- Comercial (dados de entrada, faturamento e Cobrança);
- Cobrança de Inadimplência;
- Processo de gestão de contas a receber, envolvendo as atividades de cobrança dos débitos.

2.7 Operação:

- a) Regulação (Conjunto de normas que permitem alcançar a conformidade continuada);
- b) Interlocução (interação com os entes dos processadores aeroportuários e aviação);
- c) Fiscalização operacional (lado terra e lado ar), incluindo Declaração de Capacidade Operacional (parecer técnico de disponibilidade da infraestrutura aeroportuária) e Relatório de Demanda por Transporte Aéreo (RDTA), quando aplicável;
- d) Vistoria e inspeções (obstáculos e inspeções aleatórias e periódicas especiais e por solicitação do órgão de serviço de tráfego aéreo);

- e) Sistema de gerenciamento de segurança operacional SGSO - implantação (desenvolvimento, operacionalização, treinamento e registros necessários à implantação do SGSO), conforme requisitos regulamentares aplicáveis;
- f) Elaboração do Manual de Operações do Aeródromo (MOPS), quando aplicável;
- g) Análise dos Planos de Zona de Proteção, Obstáculos, Notificações e Efeitos Adversos no processo:
 - Gestão com operador/cliente e Elaboração do Estudo Aeronáutico, quando aplicável;
 - Responsabilidade técnica pela elaboração do Estudo Aeronáutico;
 - Gestão junto aos Operadores Aéreos e operadores locais do aeroporto para análise de risco por parte de possíveis mudanças das operações no aeroporto e junto às Autoridades, Órgãos e Empresas locais, se necessário;
 - Assessoria ao Operador de Aeródromo (Contratante) na intermediação junto ao Município e Órgão Regional.

NOTA:

- Os treinamentos obrigatórios e atualizações fazem parte do currículo dos empregados da Infraero e de suas contratadas que laborarão no aeroporto.

2.8 Segurança Aeroportuária:

- a) Elaboração do Programa de Segurança Aeroportuária PSA, quando aplicável;
- b) Elaboração do Programa de Emergência em Aeródromo PLEM e Plano de Remoção de Aeronaves Inoperantes e Deseinterdição da Pista PRAI;
- c) Serviço de Vigilância Patrimonial Armada, (Controle de acesso, portão de veículos, proteção patrimonial e rondas;

NOTA: O quantitativo de postos de serviços de vigilância poderá sofrer alteração em função da identificação de ameaças, vulnerabilidades e nível de exposição das operações em âmbito local, podendo ensejar a necessidade de aditivo contratual.

2.9 Manutenção:

2.9.1. Serviços contínuos:

- a) Gerenciamento dos ativos do aeroporto por meio do Sistema de Gestão de Ativos da Infraero;
- b) Prestação dos serviços de manutenção preventiva nos sistemas especializados: sistemas de auxílios visuais (farol, PAPI, balizamento noturno, biruta), aterramento; no sistema elétrico (KF, quadros, painéis) e Grupo(s) gerador (es);
- c) Análise da qualidade da água e do ar;

2.9.2. Serviços sob acionamento:

- a) Prestação dos serviços de manutenção corretiva nos sistemas correspondentes ao subitem "2.9.1. b)", acima, serão sob acionamento, excluindo o fornecimento de material técnico ou a contratação de máquinas e equipamentos não previstos visando restabelecer as condições de

operacionalidade conforme concebido, salvo quando atendidos pelo dispositivo constante na alínea "2.9.2 c", deste item, que serão cobrados em medição específica;

b) Ações de pavimentos, sob acionamento, como: medição de atrito, medição de macrotextura, Sistema de Gerenciamento de Pavimentos Aeroportuários (SGPA), Sistema de Gerenciamento de Sinalização Horizontal (SGSH), remoção de borracha e contaminantes e levantamento de Irregularidade Longitudinal (IRI);

c) Materiais técnicos sobressalentes e serviços técnicos emergenciais para restabelecimento da operacionalidade do aeródromo estarão contemplados e poderão ser acionados, sob demanda, até o limite percentual definido no contrato;

NOTAS:

- Premissa que todos os equipamentos objeto da prestação de serviços estejam em condições operacionais - em caso de inoperância, o plano de manutenção será retomado após o restabelecimento pelo CONTRATANTE;
- Será realizado atendimento inicial por equipe especializada a fim de avaliação das condições operacionais dos equipamentos e sistemas. Com base nessa avaliação, será apresentado relatório das condições operacionais, contendo proposta de melhorias, eventuais necessidades de investimentos pela CONTRATANTE e proposta de Plano de Manutenção Preventiva;
- Os serviços de SGPA, SGSH, medição de atrito e macrotextura, Remoção de Borracha e contaminantes e medição de IRI serão realizados exclusivamente por equipes designadas pela Infraero, por acionamento, nas frequências definidas na legislação vigente;
- SGPA: escopo – inspeção visual segundo a metodologia do PCI e elaboração de relatório técnico conforme previsto na Instrução Suplementar IS 153.203-001 da ANAC;
- SGSH: escopo – inspeção visual, medição da retrorrefletância das sinalizações horizontais e elaboração de relatório técnico segundo a metodologia definida pela Infraero.
- O serviço de Remoção de Borracha somente será cobrado e executado sob demanda, caso a Medição de Atrito e Macrotextura aponte a necessidade;
- O serviço medição de irregularidade longitudinal (IRI) poderá ser acionado caso haja a necessidade de realizar o monitoramento dessa condição do pavimento da pista de pouso e decolagem, em conformidade com o previsto no item 153.205(f) do RBAC 153 (Emenda 06) da ANAC;
- O serviço de medição de atrito e macrotextura – executado de acordo com os procedimentos previstos no RBAC 153 (Emenda 06) e na Instrução Suplementar IS 153.205-001B da ANAC;
- Os serviços classificados como "por acionamento" descritos na Proposta Comercial nº 1095, de 07/02/2023 – v.7 – rev 16.2, parte integrante deste contrato, serão demandados antecipadamente à contratante;
- Caso não haja o aceite do cliente quanto aos acionamentos nas periodicidades previstas, fica a Infraero isenta da responsabilidade técnica dos referidos sistemas, onde a contratante deverá apresentar seu responsável técnico para atendimento à legislação vigente;

- A análise da qualidade da água visa atender a RDC N° 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016, que dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras;
- A análise da qualidade do ar visa atender a RDC N° 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, que dispõe sobre as Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Para o cálculo dos valores das manutenções corretivas, será realizado diagnóstico específico conforme acionamento. Os quantitativos de diárias e mobilizações serão em conformidade com a necessidade apontada em cada diagnóstico;
- Caso o terminal de passageiros disponha dos sistemas de STVV (sistema Circuito Fechado de Televisão e vigilância) e SISOM (sistema de sonorização ambiente de terminais de passageiros e salas de embarque e desembarque), tais sistemas farão parte do escopo, com atuação somente de manutenção corretiva mediante acionamento do item de contratação de serviços emergenciais e/ou serviços corretivos. Não haverá previsão de rotinas preventivas de manutenção nesses dois sistemas

2.10 Tecnologia da Informação:

- a) Serviço de telefonia móvel;
- b) Serviço de rede telemática local;
- c) Serviço de Link de Internet;
- d) Serviço de atendimento ao cliente de TI;
- e) Serviço de impressão;
- f) Sistema aeroportuário para registro de operações aéreas (SISO – Sistema Integrado de Soluções Operacionais);

2.11 Meio Ambiente

2.11.1. Serviços Contínuos:

- a) Avaliação de Conformidade Ambiental;
 - Elaboração de Documento técnico que detalha os aspectos ambientais relacionados à operação, modificação e expansão do aeroporto, incluindo Plano de Ação para correção de não conformidades;
 - Inclui visita de profissionais especialistas em comum acordo com o cliente.
- b) Interface com o órgão ambiental e orientações ao cliente em relação aos elementos obrigatórios de gestão ambiental do aeroporto:
 - Inclui a realização de reuniões virtuais com a equipe do órgão ambiental para esclarecimento de dúvidas. Havendo necessidade de realizações de reuniões presenciais, deverá ser custeado pelo item vistoria ou fiscalização por acionamento;
 - Organização da documentação solicitada pelo órgão ambiental para obtenção de licenciamento operacional ou outorgas de recursos hídricos.
- c) Planos de Gestão Ambiental/Sanitária:

- Elaboração de Programa Básico de Gerenciamento do Risco de Fauna (PBGRF);
- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Elaboração de Plano de Gestão e Amostragem da Água (PGAA).

2.11.2. Serviços sob acionamento:

- a) Estudo Ambiental equivalente a Relatório de Controle Ambiental - RCA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS ou similar para fins de obtenção ou manutenção da Licença Ambiental;
- b) Termos de Referência para e Orçamento para contratação por parte do cliente de Estudos ou Serviços ambientais, incluindo avaliação;
- c) Vistorias ou fiscalização presencial com emissão de relatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente contrato é firmado por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, Proposta Comercial nº 1095 V.7 - REV. 16.2 e demais disposições a serem estabelecidas no processo administrativo de contratação e em seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados no **AEROPORTO DE GURUPI - SWGI**, situado no município de **GURUPI, estado do Tocantins**.

4.2 A CONTRATADA poderá contar com o apoio de equipe técnica lotada em localidade diversa daquela situada no **AEROPORTO DE GURUPI para atender as necessidades de execução contratual**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor total da contratação de Serviços Técnicos Especializados de Gestão e Operação Aeroportuária previsto para **12 (doze) meses** será no montante de **R\$ 2.015.229,48 (dois milhões, quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2 O pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o vigésimo dia do mês, no valor de **R\$ 167.935,79 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, começando a partir do mês subsequente à emissão da ordem de serviço.

5.3 Poderão ser realizados pela CONTRATADA, devidamente autorizados e com emissão de O.S. Serviços por Acionamento, conforme detalhado no item 4.2/B na Proposta

Comercial nº 1095 V.7 - REV. 16.2. Caso haja necessidade de um número de acionamentos além dos quantitativos previstos nos subitens do item 4.2/B da referida Proposta Comercial, ocasionará alteração do valor global previsto no item 4.2/C da mesma, que será ajustado por meio de aditamento contratual.

5.4 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem quitado algum dos boletos, a CONTRATANTE poderá ser acionada judicialmente por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas deste instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS RECEITAS

6.1 As receitas aeronáuticas e aquelas oriundas dos preços específicos previstos na Lei nº 6009 de 26/12/1973, e de qualquer valor pago a título de utilização comercial de área aeroportuária, edificada ou não edificada, no lado terra ou lado ar, por particulares ou não, serão arrecadadas e repassadas integralmente à Contratante, limitado até o valor total do contrato. Caso o valor seja superior, o excedente será rateado igualmente entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2 Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos decorrentes, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pró rata tempore”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 Para todos os serviços constantes na Proposta Comercial n. 1095 V.7 - REV. 16.2 os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, acumulado no período, a partir da data de assinatura do contrato, ou em sua falta, por outro índice oficial de âmbito nacional que venha a substituí-lo;



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

9. **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**